



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                   |
| Processo Nº              | E-11/006/068/2017 |
| Data                     | 23/01/17          |
| Rubrica                  | 14396048-9        |

Contrato nº002/2017

18000327

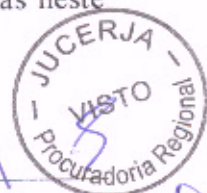
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA  
COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO - JUCERJA E P&P TURISMO  
LTDA ME.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA** doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Luiz A. Paranhos Velloso Junior, portador da cédula de identidade nº 55764-D - CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 728.120.367-53 e a empresa **P&P TURISMO LTDA ME**, situada na Av. Porto Alegre, 427 D, sala 1007, Ed. Lazio Executivo, Centro - Chapecó / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.770/0001-74, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Gean Ricardo Moraes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.996.706 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Heitor Villa Lobos, 695 - E, Bairro Maria Goretti, Chapecó - SC, CEP: 89.801-46, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS**, com fundamento no processo administrativo nº E-01/006/91/2016 e E-11/006/068/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de Serviços de Agência de Viagens, consistindo em: reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior; reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e exterior; emissão de seguro de assistência em viagem internacional; e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência - Anexo Ido Edital de Pregão Eletrônico SEPLAG nº 18/2016, assim como as informações reunidas neste Contrato, nas seguintes quantidades:

*[Assinatura]*



JUCERJA

AVENIDA RIO BRANCO, 10 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP.: 20.090-000 - TEL.: 2334 5469

*[Assinatura]*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-110061068-17  
Data 23/01/17 Fls. 100  
Rubrica \_\_\_\_\_

| Item | Descrição dos serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade              | Quantidade | Valor total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|-------------|
| 1    | Prestação de serviço de agenciamento de viagens com o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, endosso e entrega dos bilhetes de passagens com reserva de hotéis e serviços correlatos.<br><br>Código do Item: 0109.001.0001<br>ID SIGA: 55869 | TAXA DE<br>TRANSAÇÃO | 100        | R\$0,00     |

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/04/2017, desde que posterior à data da publicação do respectivo extrato no DOERJ, valendo a data da publicação do extrato no DOERJ como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º. do Decreto nº 36.414/04.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                |
| Processo Nº              | E-410061068/13 |
| Data                     | 23/01/17       |
| Rubrica                  | 9390048-9      |

- e) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para esse fim, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à CONTRATADA, providências visando as correções necessárias;
- f) Designar os servidores responsáveis pela solicitação dos serviços junto a agência de viagens;
- g) Efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- j) Solicitar, junto à CONTRATADA por meio de ofício ou sistema informatizado, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados, de acordo com a política da empresa prestadora do serviço;
- k) Solicitar em tempo hábil de acordo com o tipo de serviço requerido, o cancelamento daquele que não for utilizado;
- l) Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- m) Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.
- n) Exigir que a Contratada apresente mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

- 1) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) prestar o serviço nos endereços constantes no cronograma acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |                |      |     |
|--------------------------|----------------|------|-----|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                |      |     |
| Processo Nº              | E-110061068/1A |      |     |
| Data                     | 23/01/11       | Fis. | 102 |
| Rubrica                  | 43.960.98-9    |      |     |

- 5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 10) disponibilizar aos Órgãos/Entidades Contratantes a emissão dos seguintes relatórios:
  - I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor;
  - II. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, prêmio/tarifa do seguro viagem, valor líquido.
- 11) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 12) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplimento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- 13) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- 14) operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional;
- 15) apresentar, sempre que solicitado, propostas de programação de viagens internacionais, contendo no mínimo 03 (três) alternativas de empresas de transporte de passageiros, indicando a de menor preço;



*Assinatura manuscrita*





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |               |
| Processo Nº              | 6-10061068-17 |
| Data                     | 23/01/17      |
| Fls.                     | 103           |
| Rubrica                  | 1390048-9     |

16) realizar o fornecimento de passagens pela tarifa de menor preço, de acordo com o solicitado pelo contratante e conforme a disponibilidade no momento da solicitação, para a modalidade de transporte aéreo;

17) efetuar reserva em hotéis, de locação de veículos, de fretamento de aeronaves e outros serviços correlatos, conforme solicitação da CONTRATANTE;

18) realizar o pagamento, pontualmente, às empresas de transportes aéreos, independentemente da vigência do contrato, exonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento;

19) repassar à CONTRATANTE na sua totalidade, o valor das comissões recebidas das empresas aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a CONTRATADA comprovar documentalmente o valor das comissões;

20) repassar exclusivamente à CONTRATANTE, todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens de tarifas promocionais conseguidos junto às empresas;

21) cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitado pela CONTRATANTE em tempo hábil, de acordo com a política das empresas aéreas que prestarem os serviços contratados;

22) os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos (inclusive a apólice de seguro) pela Contratada aos órgãos/entidades Contratantes, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas empresas de viagem.

23) reembolsar o valor das passagens emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referente às eventuais taxas e multas cobradas pelas empresas;

24) prestar os serviços com eficiência, zelando pela emissão e entrega dos bilhetes de passagens nos prazos e com a antecedência determinada pelo órgão solicitante;

25) possuir Posto de Atendimento localizado no centro da cidade do Rio de Janeiro, funcionando das 9:00 às 19:00 horas nos dias úteis, para atendimento aos Órgãos/Entidades contratantes;

26) disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados;

27) dispor de sala de atendimento, podendo ser compartilhada, nos aeroportos das cidades do Rio de Janeiro (Galeão e Santos Dumont), São Paulo (Guarulhos e Congonhas) e Brasília, ou alternativamente, disponibilizar naqueles aeroportos, quando





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                   |
| Processo Nº              | E-111061066-17    |
| Data                     | 23/01/19 Fls. 104 |
| Rubrica                  | 4396048-9         |

solicitado, Equipes de Apoio/Atendimento, munidas de equipamentos de comunicação para agilizar procedimentos de embarque e desembarque, para a recepção do Presidente, Vice-Presidente ou equivalentes da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

28) disponibilizar, sem ônus, para todos os órgãos e entidades contratantes, acesso aos seus sistemas informatizados, via web, cujo programa seja de sua propriedade ou que tenha licença de uso e por cujas transações seja integralmente responsável. As reservas serão requisitadas pelo sistema, via web, e em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de internet, telefone, fac-símile ou outra forma de comunicação;

29) capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes, sempre que necessário;

30) responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

31) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

32) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante aos serviços prestados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência;

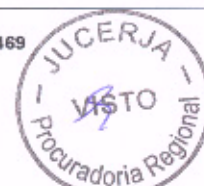
33) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

34) respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços, adotados pela Fiscalização do órgão ou entidade a que atender;

35) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

36) fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SEPLAG e pela CONTRATANTE;

37) manter, sob as penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |               |
| Processo Nº              | E-10061068/14 |
| Data                     | 22/01/14      |
| Folha                    | 105           |
| Sub It.                  | 4320048.9     |

não com a prestação de serviços objeto do Contrato;

38) atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente Contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras;

39) dispor de sistema de reserva e emissão "online" de bilhetes, inclusive, com utilização do "e-Ticket";

40) possuir sistemática para informar aos usuários todas as opções de traslado para trecho e o dia desejado, destacando a opção mais barata;

41) apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

42) efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

43) entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA.

44) o não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

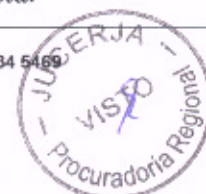
45) adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE.

46) substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.

47) emitir ordem de débito pelo valor complementar - Quando houver aumento de custo

48) emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação - Quando houver diminuição de custo;

49) nas passagens aéreas internacionais a CONTRATADA deverá prestar



*[Assinatura manuscrita]*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |              |
| Processo Nº              | E-1061068/17 |
| Data                     | 23/01/17     |
| Fls.                     | 106          |
| Rubrica                  | 4350048-9    |

assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.

50) responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços aqui contratados.

51) responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

52) tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.

53) observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

54) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

55) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

56) acatar a fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

57) atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

58) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

59) responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela JUCERJA para este fim.

60) responsabilizar-se por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências da JUCERJA, de bilhetes de passagens e quaisquer outros bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda.

61) enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                 |
| Processo Nº              | E-41006/1068/17 |
| Data                     | 23/01/17        |
| Fis.                     | 107             |
| Rubrica                  | 4320048-9       |

afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.

62) apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE, apresentação esta que será condicionada ao pagamento da próxima fatura da agência Contratada.

63) adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificadas:

Fonte de Recurso: 230

Natureza da Despesa: 3390.39.02

Programa de Trabalho: 2.016

Nota do Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO**— As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS UNITÁRIOS MENSAIS E VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) que corresponde à soma dos valores das taxas de transação, das passagens aéreas previstas para serem emitidas no prazo de vigência deste Contrato (excluídas as comissões pagas à contratada pela empresa aérea), bem como a emissão de seguro de assistência em viagens internacionais, discriminado da seguinte forma:

- Valor unitário de R\$ 0,00 das taxas de transações;
- R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), referente ao pagamento dos bilhetes das passagens aéreas emitidas;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao pagamento dos seguros de assistência em viagem internacional emitidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite da





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |               |
| Processo Nº              | E-10661068/17 |
| Data                     | 23/10/17      |
| Fis.                     | 109           |
| Rubrica                  | 119326048-9   |

apresentação da proposta, e anualmente após esta data, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INPC, que deverá retratar a variação efetiva do custo

de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Presidente da JUCERJA, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



*[Assinatura manuscrita]*





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                |
| Processo Nº              | E-4109610681/7 |
| Data                     | 23/01/17       |
| Fis.                     | 109            |
| Rubrica                  | 432 6098-9     |

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO anterior ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** pela utilização dos serviços de Agência de

JUCERJA  
AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000 – TEL.: 2334 5469





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |               |
| Processo Nº              | E-11061068/11 |
| Data                     | 23/01/11      |
| Folha                    | 110           |
| Sub it.                  | 4326048-9     |

Viagens por período, será igual ao valor da Taxa de Transação (transactionfee) multiplicado pelo número de transações efetuadas no período compreendido pela fatura de prestação de serviços.

A Taxa de Transação, única forma de remuneração da CONTRATADA, será considerada como transação somente os serviços/eventos definidos no parágrafo primeiro desta Cláusula

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Para efeito de pagamento, será considerada como transação:

- I. A emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma companhia aérea;
- II. A emissão de bilhete somente ida ou somente volta;
- III. A reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);
- IV. A emissão de bilhetes ida e volta por companhias aéreas diferentes, desde que devidamente justificada, será considerada como duas transações.
- V. A emissão de seguro assistência viagem internacional;
- VI. A reserva em hotéis;
- VII. A reserva de aluguel de veículos no Brasil e/ou exterior;
- VIII. A reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e Exterior.

Os demais eventos/ serviços prestados pela CONTRATADA, não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O valor a ser pago por cada bilhete emitido, será o valor da passagem aérea, ofertado pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pela CONTRATANTE, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas, subtraído o valor das comissões paga à agência contratada pela empresa aérea. Pela comissão entende-se inclusive a Taxa D.U – Taxa de repasse a Terceiros, portanto, a Contratada se obriga a repassar à Contratante, via desconto, os valores das Taxas – DU incluídas nos valores dos bilhetes emitidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O valor a ser pago por cada apólice de seguro viagem internacional será conforme as emissões de bilhetes de passagens aéreas, ofertado pelas companhias de seguros, sempre garantindo os beneficiários a despeito das condições relacionadas ao trecho, dias e horário de viagem solicitada pela CONTRATANTE, inclusive fazendo constar os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas, subtraído o valor das comissões paga à agência contratada pela empresa de seguros. Por comissão entende-se inclusive a Taxa D.U. - Taxa de Repasse a Terceiros, portanto, a Contratada se obriga a repassar ao Contratante, via desconto, os valores das Taxas – DU incluídas nos valores das apólices emitidas.



*Assinatura manuscrita em azul*





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                |
| Processo Nº              | E-010001068/17 |
| Data                     | 23/01/17       |
| Fls.                     | 111            |
| Rubrica                  | 4326048-9      |

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, custo da garantia, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O faturamento deverá ser o somatório dos preços finais referentes as transações existentes.

**PARÁGRAFO SEXTO**– O reembolso de passagens, de seguros e de outras transações não utilizadas pela CONTRATANTE será devido no caso de solicitação escrita em prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo o contrato, se ainda existir crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser devolvido aos cofres da Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso a CONTRATANTE não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

**PARÁGRAFO NONO** – Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**– As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional e internacional, por agentes públicos, autoridades e beneficiários (conforme políticas sociais da Administração), discriminando, ainda:

- a) Número da requisição;
- a) Nome do passageiro;
- b) Companhia aérea;
- c) Número do bilhete;
- d) Valor da tarifa;
- e) Taxas aeroportuárias;
- f) Indicação de taxa de transação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A cobrança do seguro viagem internacional deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por centro de custo (plano interno), por agentes públicos, autoridades e beneficiários (conforme políticas sociais da



*[Assinatura manuscrita]*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |               |
| Processo Nº              | E-10061068/17 |
| Data                     | 23/01/17      |
| Rubrica                  | Fis. 112      |

Administração), discriminando ainda:

- a) número da requisição;
- b) nome do viajante,
- c) data de emissão do seguro,
- d) trecho da viagem,
- e) valor do seguro,
- f) Indicação de taxa de transação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Deverá ser apresentada fatura em separado para os bilhetes de seguro de assistência em viagem internacional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a descontar do valor da passagem, o valor das comissões que lhe são pagas pelas empresas aéreas, relativas ao fornecimento dos serviços, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Por comissão entende-se inclusive a Taxa D.U. - Taxa de Repasse a Terceiros, portanto, a Contratada se obriga a repassar à Contratante, via desconto, os valores das Taxas – DU incluídas nos valores dos bilhetes emitidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO**- O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à JUCERJA, sito à Avenida Rio Branco, nº 10 – 10º andar. Centro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |             |
| Processo Nº              | E-110006817 |
| Data                     | 23/01/17    |
| Fis.                     | 113         |
| Rubrica                  | 4396096-9   |

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE, apresentação esta que será condicionado ao pagamento da próxima fatura da agência Contratada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO**— Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO**—Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o parágrafo 1º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo Nº              | E-41061068/17       |
| Data                     | 23/01/17 A Fls. 119 |
| Rubrica                  | 43.90098-9          |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                   |
| Processo Nº              | E-4496668/13      |
| Data                     | 23/01/13 Fls. 115 |
| Rubrica                  | 4390048-9         |

partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                 |
| Processo Nº              | E-110006166817A |
| Data                     | 23/07/17        |
| Fls.                     | 116             |
| Rubrica                  | 4296048-9       |

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma



*[Assinatura manuscrita]*





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                |
| Processo Nº              | E-440061069/17 |
| Data                     | 23/07/17       |
| Folha                    | 17             |
| Sub                      | 4330048-9      |

prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas



*[Assinaturas manuscritas em azul]*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                |
| Processo Nº              | E-110061668/17 |
| Data                     | 23/01/17       |
| Folha                    | 116            |
| Rubrica                  | 4326048-9      |

a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração que aplicou a sanção ficarão impedidos de contratar com a própria Administração, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - As penalidades serão registradas pela CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                |
| Processo nº              | E-110061068/1A |
| Data                     | 23/01/19       |
| Rubrica                  | 4396048-4      |

valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

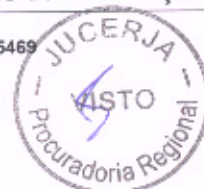
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                |
| Processo Nº              | E-110681068/17 |
| Data                     | 23/01/17       |
| Fis.                     | 120            |
| Rubrica                  | 4350048-9      |

e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

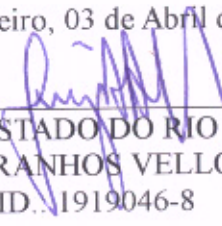
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

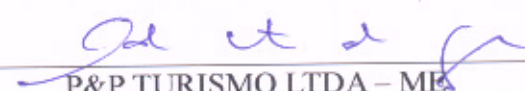
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

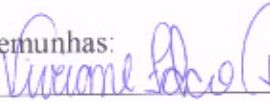
Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA  
LUIZ PARANHOS VELLOSO JR  
ID. 1919046-8

  
\_\_\_\_\_  
P&P TURISMO LTDA – ME  
GEAN RICARDO MORAES

Testemunhas:

CPF:

  
Viviane Falco Ribeiro  
Assessor - JUCERJA  
ID. 4326048-9

CPF:

  
ARNALDO COUTO DE SOUZA -   
CPF: 899.467.187-09.





## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da  
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

SUBSECRETARIA MILITAR  
AMSO

A SUBSECRETARIA MILITAR DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO comunica aos interessados que será realizado o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017, no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), conforme abaixo indicado:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017.**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de GPS para navegação marítima.  
**PROCESSO Nº E-13/032696/2016.**  
**INÍCIO DE RECEPIMENTO DE PROPOSTAS:** 10/05/2017, às 09:00h.  
**LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 24/05/2017, às 10:00h.  
**DATA DO PREGÃO:** 24/05/2017, às 11:00h.  
**Nº DO PREGÃO NO SIGA:** 18.124.

O edital encontra-se disponível nos sites [www.subsecmilitar.rj.gov.br](http://www.subsecmilitar.rj.gov.br) e [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br). Outras informações na sede da Diretoria de Licitação e Contratos da Subsecretaria Militar, no endereço Rua Pinheiro Machado s/nº - Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro, no horário de 09:00h às 12:00h e de 13:30h às 16:00h, ou, 2334-3314 ou 2334-3315.

NL 326758

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 012/2017.  
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e  
P&P Turismo Ltda - ME.  
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação  
de serviços de hospedagem de alojamento.

VALOR: O valor total estimado é de R\$ 125.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.336/2012  
FISCALIZAÇÃO: Cezar Augusto da Silva - 15.443.015-3 e Bruno  
Cristina Klein dos Santos - 14.036.282-3,  
\*Cópia do D.O. de 04/04/2017

doi:10.1017/S0022292414000145

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

"INSTRUMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0382971, PARTES: DETRANRJ - GRIDAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, COTA- Prestação de serviços técnicos de consultoria e assistência técnica com fornecimento de materiais, incluindo com desenvolvimento de software, treinos, manuais e equipamentos de aferição de gases poluentes de propriedade da DETRANRJ, PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.766.500,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e seis mil novemcentos e sessenta e seis reais). NOTA DE EMPENHO: 2015N04607, GESTÃO: 2015-2016. Permissão Funcional: 2015-2016-5 DATA DA ASSINATURA: 04/05/2016. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/90 e alterações. Lei Estadual nº 15.249/2015 PROCESSO Nº 3-1202813-12017. Cliente: N.D.O. de 06/05/2016".

tel: 302.87.52

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO  
AVISO

D O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, visto o cumprimento de suas normas internas de segurança, e de acordo com o que consta no Tabela de Transferência de Documentos dos Atividade-Fim do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, estabelecido pela Portaria Conjunta APERQUETRAN-RJ nº 24, de 5 de setembro de 2016, faz a arquivar os documentos que se encontram sob a guarda desta Autarquia: Passado de Identificação - Pilsol em exigência, 1º Via e 2º Via (concurso nº B-1204612207).

M. Zdzienicka

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO  
ALCOB.

## FORMOS DE DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS

Ante nome da do mês de maio do ano de 2005, a decessada, em cumprimento ao determinação pela MM DP MARCELIETH DE CARVALHO THOUAZ RISTEY, Juiz Federal da 4ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, procedi à destruição de material cartográfico, sob o nº 05.025.077-0, em nome de Jurandir de Oliveira Cavallini, objeto do Mandado de Emissão nº MAN 0041.020087-1/2011 e sob o nº 12.677.187-8, em nome de Alexandre Cinthi Flauz de C. RIBEIRO, objeto do Mandado de Emissão nº MAN 0041.020416-0/2015. C. DETRAN-RJ/DACTEN Nº 0027017.

Aos nove dias da mês de maio do ano de dois mil e dezessete, em cumprimento ao determinado pelo MM. Dr. MARCELO LUZIO MAR

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14: 26075

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017.  
ASSINATURA: 28/04/2017.  
PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERI  
E VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE  
TRANSPORTE - IDENTIFICAÇÃO S/A.

**OBJETO:** Contrato de prestação de presente instrumento a alteração numérica do Contrato nº 0102017, relativo à prestação de serviços de impressão gráfica para bilhetes do Loteiro Instantâneo, em forma de Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundação no inciso I, alínea "b", do art. 45, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.880/95, para melhor adequação às finalidades de interesse público. VALOR: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) (doze mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) (cento e vinte e quatro mil reais).  
**NUMERO DO EMPENHO:** 2017NE00072.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.  
FUNDAMENTO: Art. 58, inciso I do art. 65, inciso I, alínea "b" e art. 6º, da Lei nº 8.666/93. Lei nº 257/78, Decreto nº 3.149, de 28.04.1980, e nº 42.301 de 12.02.2010.  
PROCESSO: nº E-120807520016.

14: 2020年5月2

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DIGITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEMIR, sendo delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os resultados técnicos, pelos quais o produto de comunicação (c-04), foi considerado adequado para implementação e acompanhamento de procedimento padrão a ser realizado em todo o território do país, notifica os interessados, acerca das condições, para obtenção da designação de data para realização do referido procedimento, sob o critério observância aos princípios da transparência e da ampla divulgação.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, no Sede do IPRAC/PR localizada no Rua Padre Manoel da Ascensão, 539, Quilombo Boqueirão, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autuação nominal, sempre com identificação específica do, sh, da, por contrato social e documento de identidade, do acido proprietário.

[illegible]



